

## **CERTIFICAÇÃO DOS CLUBES FORMADORES DE JOGADORES DE FUTEBOL: MODELO E APLICAÇÃO NO BRASIL E EM PORTUGAL**

### ***CERTIFICATION OF FOOTBALL PLAYERS' DEVELOPMENT CLUBS: MODEL AND APPLICATION IN BRAZIL AND PORTUGAL***

**Ivan Furegato Moraes, Maria José Carvalho**  
Universidade do Porto, Porto, Portugal

**Submetido em:** 08-10-2015

**Aprovado em:** 30-03-2016

#### **Ivan Furegato Moraes**

Mestre em Gestão Desportiva pela Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, Portugal (FADEUP).

(CEP 4099-002 - Porto, Portugal).

E-mail: ifuregato@gmail.com

Endereço: Praça de Gomes Teixeira - 4099-002 - Porto, Portugal.

#### **Maria José Carvalho**

Doutora em Ciência do Desporto pela Universidade do Porto, Portugal. Professora da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, Portugal.

E-mail: mjc@fade.up.pt

#### **RESUMO**

O objetivo deste artigo é evidenciar o que é a regulamentação dos clubes formadores de jogadores de futebol no Brasil e em Portugal e como ocorre atualmente a implementação e gestão deste processo. Para tal foi realizado um estudo de natureza qualitativa por meio da análise documental e de entrevistas semiestruturadas, ambas interpretadas pela análise de conteúdo. Constatou-se que a regulamentação é semelhante em ambos os países, não apenas nos aspectos técnicos e médicos, mas também nos educacionais e sociais com destaque para o detalhamento e obrigatoriedade das normas portuguesas. Com relação à aplicação, verificou-se que o Brasil encontra-se em estágio mais avançado, em Portugal tal processo terá início na temporada 2015/2016, ainda que tais normas estejam sendo aplicadas de forma limitada e com falhas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Futebol; Formação de Futebolistas; Certificado de Clubes Formadores; Brasil; Portugal.

#### **ABSTRACT**

This research aims to present what's the certification of football players developer clubs and the implementation process in Brazil and Portugal. For that, we conducted a qualitative study using document analysis and semi-structured interviews, both interpreted by content analysis. We noticed regulation is similar in both countries, not only on technical and medical aspects, but also on educational and social ones, with emphasis on the detailing and obligatoriness of Portuguese rules. Regards application, it was verified that Brazil is at a more advanced stage, in Portugal this process will start on the 2015/2016 season, although rules are applied with limitations and failures.

**KEYWORDS:** Football; Player's Development; Development Clubs' Certification; Brazil; Portugal.

## 1 INTRODUÇÃO

A partir da década de 1990 o futebol mundial sofreu grandes alterações devido ao aumento das receitas, principalmente daquelas oriundas de novos patrocinadores e da comercialização dos direitos de transmissão das partidas. Tal fato gerou uma constante espetacularização da modalidade e de seu ingresso na indústria do entretenimento, levando-a a alcançar novos mercados e aumentando o número de torcedores e espectadores (Aidar & Leoncini, 2002).

Nesta nova fase de expansão global a valorização e demanda por jogadores acentuou-se de forma que novos mercados, como o asiático e o leste europeu, passaram a figurar entre os principais “compradores” de jogadores (Campestrini, 2009; Jacobs & Duarte, 2006). O valor das transferências elevou-se drasticamente, aumentando os gastos dos clubes “compradores” e transformando a comercialização de atletas em uma importante fonte de receita para os clubes formadores, principalmente para os de países com tradição na formação, como os da América do Sul e de Portugal (Jacobs & Duarte, 2006; Rodrigues, 2003). Tais clubes, que até então formavam jogadores com o objetivo de possuir profissionais para a sua equipe principal, direcionaram a formação para que a mesma suprisse a demanda internacional e, conseqüentemente, gerasse novas receitas, fundamentais para o equilíbrio financeiro dos mesmos (Damo, 2007; Rodrigues, 2003). A formação, transformada em um negócio rentável, recebeu um aumento de investimentos e os atletas tornaram-se *commodities* altamente valorizadas internacionalmente. Tal cenário atraiu empresários de jogadores e investidores devido ao baixo investimento inicial e aos possíveis elevados lucros (Campestrini, 2009; Paoli, 2007).

O interesse financeiro interferiu na formação, acelerando-a para se manter um fluxo contínuo de jogadores prontos para a comercialização (Campestrini, 2009). Isso ocasionou danos a todo o processo, principalmente em relação ao aumento das exigências aos jovens atletas: em muitos casos, os atletas em formação foram explorados em longas sessões de treinamentos sem metodologia e estrutura necessária e com foco apenas na parte técnica, tática e física (Amora, 2013; Carraveta, 2012). O resultado negativo pode ser notado na queda da qualidade dos jogadores e em problemas extracampo, como educacionais e comportamentais (Coelho, 2014; Damo, 2007). As entidades de administração do futebol, em especial as Federações nacionais, na tentativa de solucionar tais questões e criar normas para a formação iniciaram um processo de regulamentação da formação.

O mesmo pode ser notado em países como Holanda, França ou Inglaterra. Em 2011, na Inglaterra, a Liga Inglesa (Premier League) criou o Elite Player Performance Plan (Premier League, 2011), plano regulatório para a formação de jogadores que abrange, desde a estrutura física e metodologia de ensino, até a vertente financeira do processo (Nesti & Sulley, 2015), em um documento semelhante ao licenciamento dos clubes profissionais desenvolvido e aplicado pela União das Federações Europeias de Futebol (UEFA, 2012).

Em Portugal, país no qual os clubes são dedicados à formação e negociação de atletas e que mais comercializa jogadores na Europa (Marques, 2015), a questão começou a ser abordada, de forma pioneira na Europa (Amado, 2006), em 1995 com a criação de um contrato legal para os jogadores em formação. O controle sobre os clubes formadores foi ampliado em 2015 com a criação, pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF), do Regulamento de Certificação das Entidades Formadoras (RCEF) visando normatizar e controlar a formação dos clubes locais (Federação Portuguesa de Futebol [FPF], 2015).

O Brasil, maior produtor e exportador de jogadores de futebol do mundo (Campestrini, 2009; Jacobs & Duarte, 2006), seguiu essa tendência e criou, em 2011, o Certificado de Clube Formador (CCF), (Lei n. 12.395, 2011), visando normatizar a formação desportiva, em especial a praticada pelos clubes de futebol.

A problemática deste cenário e a pífia quantidade de estudos sobre o tema determinam o objetivo deste trabalho: evidenciar o que é e como ocorre a regulamentação dos clubes formadores de

futebolistas no Brasil e em Portugal; apresentar e interpretar as respectivas leis e regulamentações e demonstrar como é realizada, atualmente, a aplicação e gestão deste processo.

## 2 METODOLOGIA

O estudo realizado é de natureza qualitativa e, para cumprir os seus objetivos, utilizou-se primordialmente a análise documental (Gil, 2002) com a utilização de documentos legais e oficiais das entidades de administração do futebol no Brasil e em Portugal. Em adição, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com responsáveis pelo tema nas federações estaduais, entidades responsáveis pela aplicação da certificação nos estados. As entrevistas visam complementar a análise documental e elucidar a aplicação da regulamentação brasileira. Dos 11 estados que possuem clubes certificados, foram entrevistados representantes de cinco: Federação Goiana de Futebol (E1), Federação Baiana de Futebol (E2), Federação Paulista de Futebol (E3), Federação Pernambucana de Futebol (E4) e Federação Catarinense de Futebol (E5)<sup>1</sup>.

A análise e interpretação das informações obtidas foram realizadas por meio da análise de conteúdo (Bardin, 2013; Moraes, 1999), sendo para tal utilizadas unidades de registro semântico com as categorias definidas *a priori* com base nos objetivos do estudo. Duas categorias foram utilizadas: uma divisão por país com duas subdivisões, uma sobre a regulamentação e outra sobre a sua aplicação.

## 3 DESENVOLVIMENTO

### 3.1 BRASIL

#### 3.1.1 REGULAMENTAÇÃO

A formação de esportistas, especialmente jogadores de futebol, começou a ser abordada pela legislação brasileira de maneira clara e ampla a partir da entrada em vigor, em 1998, da Lei n. 9.615, conhecida como Lei Pelé (Lei n. 9.615, 1998). Tal tema é citado no art. 29 com especial atenção à proteção aos clubes formadores face a extinção do passe, estabelecendo inicialmente que o clube formador teria preferência na assinatura do primeiro contrato profissional dos atletas por ele formados.

No início dos anos 2000, o art. 29 foi alterado diversas vezes visando aumentar a proteção dos clubes formadores. Dentre os principais agentes modificadores, destaca-se a Lei n. 9.981/2000, a Medida Provisória n. 2.141/2001 e a Lei n. 10.672/2003. Esta última realizou grandes alterações incluindo, pela primeira vez, a questão da qualidade da formação por meio da exigência de assistência médica, odontológica, social e educacional, e da determinação de que os clubes dispusessem de instalações esportivas adequadas e profissionais capacitados, sem, contudo, detalhar claramente tais exigências (Lei n. 9.981, 2000; Medida Provisória n. 2.141, 2001; Lei n. 10.672, 2003).

Também foi inserida na Lei n. 9.981/2000 a possibilidade de pagamento aos atletas em formação, com idade entre 14 e 19 anos (Lei n. 9.981, 2000), de uma bolsa sem vínculo trabalhista e prevista uma indenização ao clube formador, caso o atleta em formação migrasse para outro clube. Para tal seria necessário que o clube comprovasse vínculo de dois anos com o atleta, assim como participação em competições oficiais e contratação de seguro de vida.

Contudo, devido à inespecificidade, não obrigatoriedade das exigências e inexistência de controle estatal e das entidades responsáveis pelo futebol, grande parte dos clubes ignoraram parcialmente as determinações do art. 29 (Damo, 2007; Melo, 2011), como destaca Campestrini (2009):

Com exceção ao normativo relacionado com os serviços da área da saúde, no qual a maioria dos clubes pesquisados obedece à legislação em vigor no país ao terem profissionais habilitados a atuar

na assistência aos praticantes, foi possível observar que, em outras situações, como é o caso do seguro de vida, a maioria dos clubes ignora a sua contratação em favor dos praticantes em formação. (Campestrini, 2009, p. 214)

Mantiveram-se, assim, os problemas oriundos da extinção do passe e do processo de comercialização da formação como a falta de condições para os atletas e o “roubo” de jogadores entre os clubes, os quais contribuíram para a diminuição dos investimentos dos tradicionais clubes formadores nas categorias de base (Campestrini, 2009; Melo, 2011). Tal situação motivou uma série de críticas originadas nos clubes e na imprensa (Cruzeiro do Sul, 2014; Sapienza, 2011) que pressionaram o governo a realizar alterações no art. 29. O fruto da pressão foi a Lei n. 12.395/2011, criada pelo jurista esportivo Álvaro Mello Filho, que visa proteger jovens jogadores e clubes. Estes, supostamente, teriam os gastos com a formação recompensados caso o jogador fosse transferido:

Pretende-se, assim, com essa indutora regra jurídica melhorar a administração dos clubes formadores, aumentar suas receitas e profissionalizar os cargos diretivos com vistas a ensejar condições para firmar e cumprir os contratos de formação desportiva, para saldar passivos e resolver situações críticas. (Melo, 2011, p. 158)

A nova lei manteve a essência do art. 29: a proteção dos clubes formadores por meio da preferência para os mesmos na assinatura do primeiro contrato profissional com os atletas por eles formados. Contudo, a mesma definiu claramente como tal proteção deve ocorrer, além de determinar as exigências básicas para a formação esportiva, especialmente no futebol.

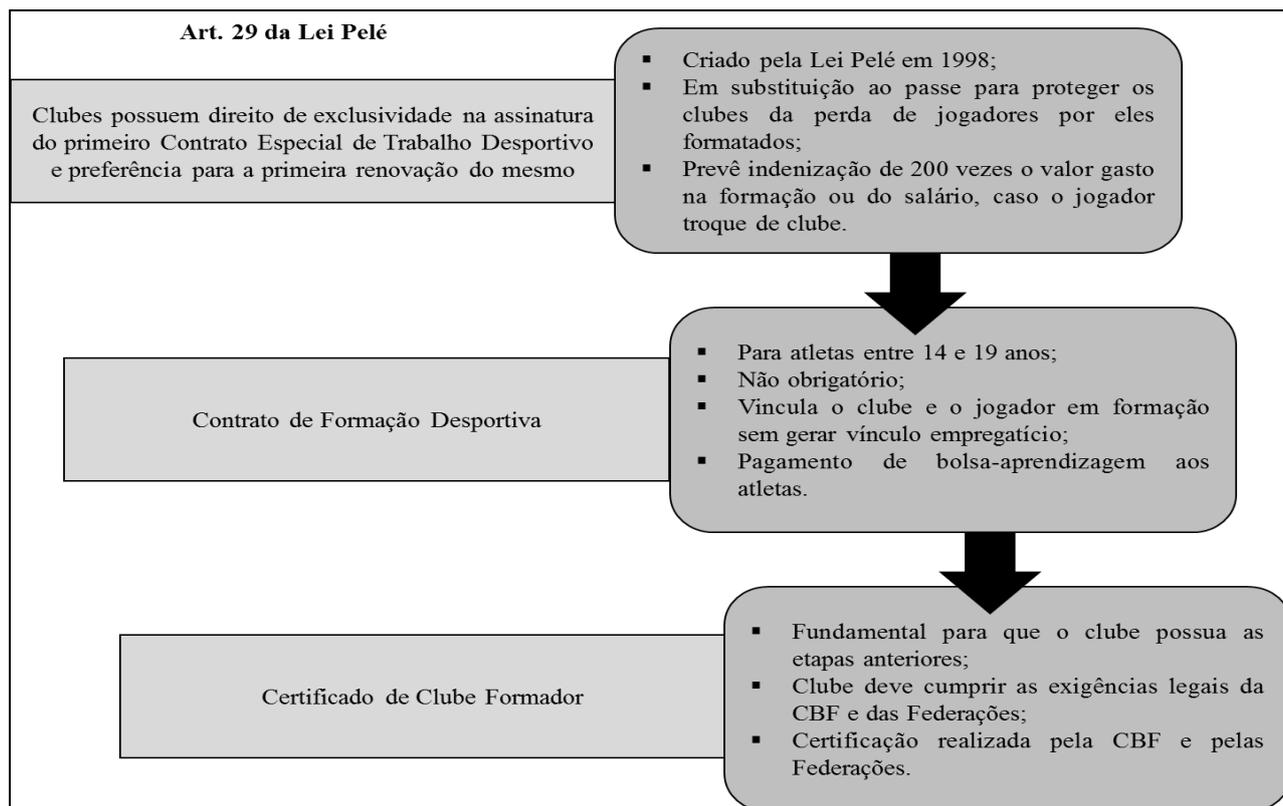
A fim de garantir o direito de preferência na assinatura do primeiro contrato profissional e estabelecer um vínculo entre clubes e atletas em formação – período definido entre os 14 e 19 anos – foi criado o Contrato de Formação Desportiva (CFD) (Melo, 2011).

No CFD é previsto o valor da Cláusula Indenizatória a ser paga caso o atleta em formação troque de clube, sendo a mesma até 200 vezes o valor gasto pelo formador com o atleta. Tal contrato deve ser registrado nas entidades de administração da modalidade, sendo estas, no caso do futebol, a CBF e as federações estaduais (Lei n. 9.615, art. 29, § 12 e § 13, 1998).

Outra inovação da Lei n. 12.395/2011 foi a introdução do art. 29-A na Lei Pelé. Tal artigo criou o Mecanismo de Solidariedade Interno que prevê indenização para situações em que o atleta com contrato em vigor se transferia de forma temporária ou definitiva por meio de transações que envolvam compensação financeira: nesses casos será destinado até 5% do valor para os clubes formadores com a proporção de 1% para cada ano de formação entre os 14 e 17 anos e 0,50% para cada ano entre os 18 e 19 anos, cabendo ao novo clube repassar em no máximo 30 dias, tal valor aos formadores (Lei n. 12.395, art. 29-A, 2011; Melo, 2011). Este mecanismo é inspirado no sistema existente internacionalmente e regulado pela Fifa, o qual é composto pela Indenização de Formação e pelo Mecanismo de Solidariedade<sup>2</sup>.

Para que os clubes se beneficiem do direito de preferência na assinatura do primeiro contrato de trabalho profissional, do Contrato de Formação Desportiva e do Mecanismo de Solidariedade Interno determinou-se que os mesmos devem ser considerados clubes formadores de atletas, sendo certificados como tal por meio do Certificado de Clube Formador (CCF) (Lei n. 9.615, art. 29, 1998).

Os principais pontos abordados pelo art. 29 da Lei Pelé com relação a formação de atletas, em especial futebolistas, são apresentados na Figura 1.



**Figura 1** – Elementos do art. 29 da Lei Pelé

Fonte: Adaptado do art. 29 da Lei Pelé n. 9.615 (1998); Moraes (2015).

O CCF, cujo caráter é não obrigatório, objetiva a emissão de um documento responsável por atestar que determinada entidade esportiva (clube) é formadora de atleta. As exigências para tal atestado foram definidas no parágrafo 2º do art. 29 (Lei n. 9615, 1998), sendo que, para que um clube seja considerado formador ele deve:

- 1) Fornecer aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional, satisfazendo os seguintes requisitos:
  - a) estar o atleta em formação inscrito por ele na respectiva Federação há, pelo menos, um ano;
  - b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;
  - c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar;
  - d) manter alojamento e instalações desportivas adequadas, sobretudo na questão de alimentação, higiene, segurança e salubridade;
  - e) manter corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;
  - f) ajustar o tempo destinado à atividade de formação do atleta, não superior a quatro horas por dia, aos horários escolares ou de curso profissionalizante, além de propiciar a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;
  - g) oferecer gratuitamente a formação e cobrir todas as despesas por ela gerada;
  - h) participar anualmente de competições organizadas pela Federação da qual faz parte em, pelo menos, duas categorias da respectiva modalidade;
  - i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares.

Pode-se notar que a Lei n. 12.395/2011 manteve parte das exigências da legislação anterior, destacando a importância dos aspectos sociais e educacionais da formação, sem contudo, apresentar uma especificação e os critérios mínimos para o cumprimento de cada item, como por exemplo, no ponto sobre as instalações desportivas onde não é explicitada claramente a estrutura desejada.

A legislação, por meio do parágrafo 3º do art. 29, ainda determinou como responsável pela aplicação e controle do CCF a entidade de administração nacional de cada modalidade (Lei n. 12.395, 2011), que, no caso do futebol, é a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

A CBF regulamentou o Certificado de Clube Formador em 2012 por meio da Resolução da Presidência (RDP) n. 01/2012, determinando normas e procedimentos para a emissão do mesmo (Confederação Brasileira de Futebol [CBF], 2012).

Foram criadas duas categorias de certificação: a categoria A para os clubes que apresentam requisitos acima das exigências mínimas, com duração de dois anos; e a categoria B para os clubes que cumpram as exigências mínimas, com duração de um ano (CBF, art. 1, 2012).

A definição da categoria de cada clube e a emissão do parecer favorável à certificação, este baseado no modelo citado no Anexo I da referida RDP, é de responsabilidade das Federações estaduais que devem manter o contato com os clubes e realizar “acurada verificação, análise documental e avaliação *in loco*” (CBF, art. 4, 2012, p. 2).

Se o clube cumprir as exigências, a CBF, informada pelas Federações via o citado parecer, emite o certificado, sendo que este pode ser cancelado ou revogado a qualquer momento, caso algum item seja descumprido (CBF, art. 2, 2012).

A RDP 01/2012, por meio do seu Anexo II, estabeleceu que a análise dos clubes interessados em serem certificados será feita a partir do pedido formal dos mesmos, realizado a qualquer momento, para a respectiva federação e cada entidade estadual poderá estipular normas complementares visando a operacionalização do processo de certificação (CBF, Anexo II, 2012). Também são citadas as exigências da CBF, com base nas exigências do art. 29 da Lei Pelé, para que um clube possa ser considerado formador, sendo exigido:

- I - apresentar relação dos técnicos e preparadores físicos responsáveis pela orientação e monitoramento das respectivas categorias de base, com habilitação para o exercício da função;
- II - comprovar a participação em competição oficial da categoria;
- III - apresentar programa de treinamento, detalhando responsáveis, objetivos, horários e atividades, compatíveis com a faixa etária, atividade escolar dos atletas e período de competição;
- IV - proporcionar assistência educacional que permita ao atleta frequentar curso em horários compatíveis com as atividades de formação, em qualquer nível (alfabetização, ensino fundamental, médio, superior, ou ainda curso técnico, profissionalizante, de capacitação ou de idiomas) mediante matrícula em estabelecimento de ensino regular ou através de professores contratados, mantendo controle sobre a frequência e o aproveitamento escolar do atleta;
- V - proporcionar assistência médica aos atletas, através de profissional especializado contratado, terceirizado ou mediante celebração comprovada de convênio com instituições públicas ou privadas de modo a permitir o seguinte:
  - a. avaliação pré-participação realizada necessariamente por médico com especialização, ou experiência, em medicina do esporte, cardiologia ou clínica geral, e ainda por ortopedista, a qual deverá seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, com vistas à prevenção de morte súbita;
  - b. exames complementares mínimos tais como: hemograma completo, glicemia, teste do afoçamento de hemácias, parasitológico de fezes, urina (EAS), ECG basal e RX do tórax, assim como outros necessários para diagnóstico do estado de saúde do atleta;

- c. calendário de vacinação atualizado (calendário oficial do Ministério da Saúde) e realização de exames periódicos anuais;
- d. manter departamento médico dotado de área física e instalações compatíveis e apropriadas, equipado com material e medicamentos para atendimento básico e primeiros socorros, sob a responsabilidade de um médico e contando ainda, nos horários de funcionamento, com auxiliar de enfermagem e médico;
- e. manter prontuário médico individual para cada atleta, devidamente atualizado, além do registro diário dos atendimentos;
- f. garantir meios para diagnóstico e tratamento de patologias, intercorrências e lesões;
- g. dispor de centro de reabilitação, próprio ou conveniado, sob a responsabilidade de profissional habilitado e inscrito no CREFITO [Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional], com o mínimo de material e equipamentos que permitam a recuperação de lesões comuns;
- h. comprovar que propicia assistência psicológica, por profissional habilitado e inscrito no CRP [Conselho Regional de Psicologia], mediante convênio com instituições públicas ou particulares, ou concurso de profissional contratado, que destine pelo menos 4 (quatro) horas semanais ao clube;
- i. comprovar que disponha de meios que permitam, de forma constante e contínua, proporcionar assistência odontológica aos atletas em formação através de medidas preventivas e terapêuticas, tanto por meio de serviços terceirizados, próprios ou conveniados;
- j. sem prejuízo da atividade esportiva, facultar a visita de familiares do atleta, a qualquer tempo, e proporcionar, às suas expensas, ao final de cada temporada oficial (assim determinado no calendário de cada entidade de administração), meios para que o atleta possa viajar à sua cidade de origem, quando for o caso, com o objetivo de conviver com seus familiares até a data marcada para sua reapresentação, por força de competição ou início de próxima temporada;
- k. garantir aos atletas em formação e que sejam residentes no clube, o mínimo de 3 (três) refeições diárias (desjejum, almoço, jantar), planejadas por nutricionista e servidas no clube ou fora dele, sendo exigível local adequado e em boas condições de higiene e salubridade. Aos atletas em formação não residentes no clube será assegurado lanche em cada período de treinamento de que participar;
- l. assegurar transporte para treinos e jogos, às expensas do clube e realizado pelos meios permitidos na legislação;
- m. comprovar o pagamento mensal de auxílio financeiro para o atleta em formação, sob a forma de bolsa de aprendizagem, livremente pactuada mediante contrato formal, sem que se constitua vínculo empregatício entre as partes;
- n. apresentar plano de contingência médica que garanta, nos locais de treinamento e jogos, pessoal, material e equipamentos de primeiros socorros, atendimento imediato e meios para o pronto transporte da vítima, quando necessário;
- o. comprovar a existência, às suas expensas, de um seguro de acidentes pessoais, para cobrir as atividades do atleta em formação;
- p. manter alojamento com área física proporcional ao número de residentes, dotado de ventilação e iluminação natural, em boas condições de habitabilidade, higiene e salubridade, com mobiliário individual, assim como e da mesma forma, banheiros e área de lazer;
- q. fornecer aos atletas uniformes de treino e jogo, além de roupa de cama, mesa e banho, material de limpeza e higiene pessoal. (CBF, Anexo II, 2012)

### 3.1.2 APLICAÇÃO

Após a regulamentação da CBF, as federações iniciaram o processo de certificação dos clubes. Por meio das entrevistas foi possível constatar que, nas federações analisadas, tal processo foi realizado

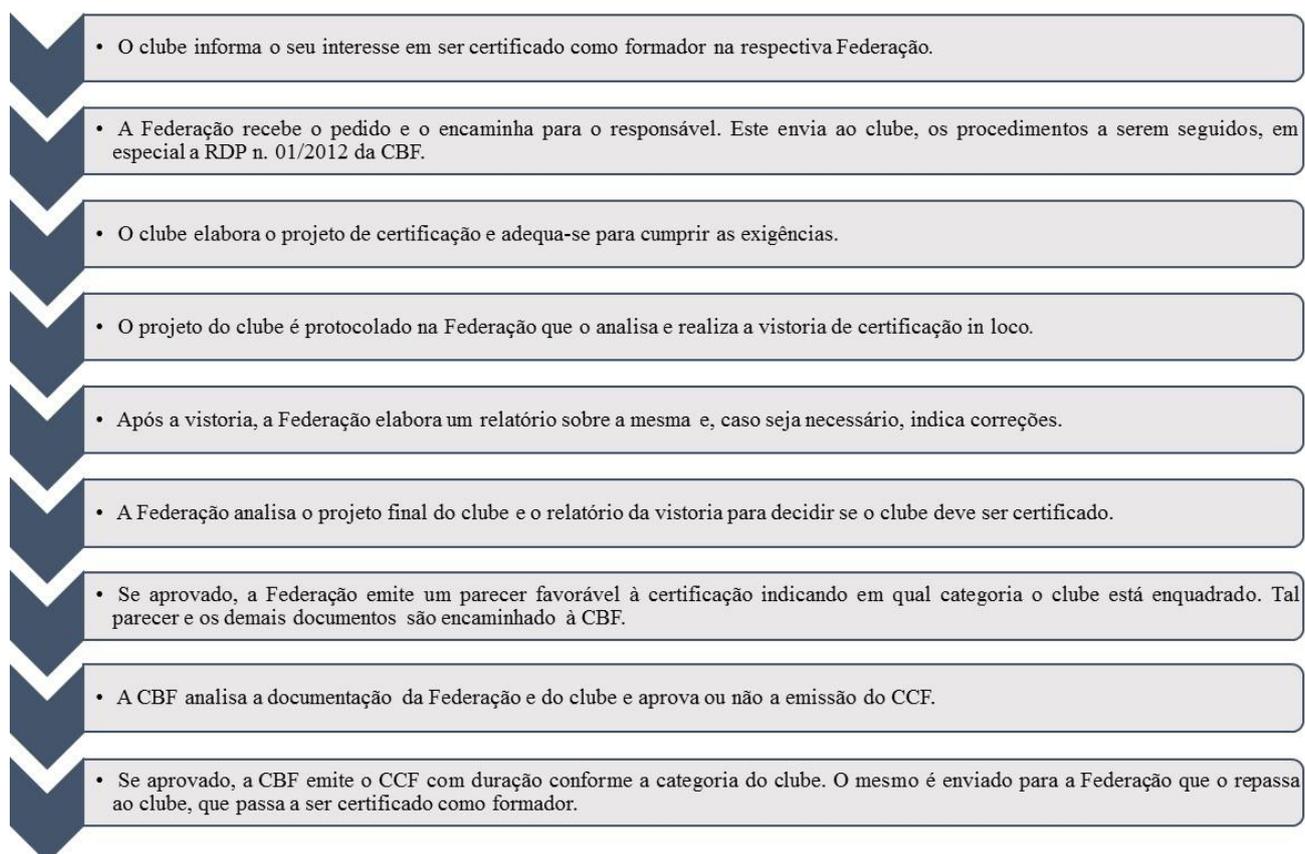
somente após os clubes demonstrarem interesse em obter a certificação e que o mesmo ocorreu, em grande parte das entidades, sem um planejamento prévio e a elaboração de uma política, objetivos e metas.

Não, veja bem, por que a Federação não tem como, não é organizar, ela não tem como desenvolver um projeto, porque a questão é que ela não tem atleta, ela não tem estádio, ela não tem centro de treinamento. [...] Então a Federação apenas dá o suporte para que ele [clube] possa obter o certificado. (E1)

Não, a princípio nós aguardamos. Nós aguardamos os clubes se manifestarem junto a nós, né? (E3)

Tudo parte da iniciativa do clube de querer participar dos benefícios da Lei. Então ele faz um expediente à Federação solicitando o acompanhamento. (E4)

As Federações analisadas realizaram uma adaptação da estrutura existente, sem a existência de novos investimentos. Os assuntos relacionados ao CCF foram absorvidos por responsáveis escolhidos pelo presidente de cada entidade, havendo uma forte centralização em todo o processo. Este ocorre de forma semelhante nas cinco federações estudadas, com duração média de 30 a 40 dias e é realizado seguindo as etapas apresentadas na Figura 2.



**Figura 2** – Etapas do processo de certificação brasileiro

Fonte: Adaptado de Moraes (2015).

Ao verificar-se a atual situação do processo de certificação constatou-se que apenas 51 clubes brasileiros estão certificados<sup>3</sup> (Moraes, 2015), o que corresponde a 5,75% dos clubes citados no Cadastro Nacional de Clubes de Futebol de 2009 da CBF (CBF, 2009) e 15,65% dos clubes relacionados no Ranking Nacional de Clubes de 2015 da CBF (Assessoria CBF, 2014).

A maioria dos entrevistados considerara baixo o número de clubes certificados, além de apontar uma redução do interesse dos clubes e da quantidade de novos certificados, fato justificado pelo alto investimento necessário para cumprir as exigências legais:

... nossa Federação tem em torno de 156 clubes filiados. É menos de 2% [os clubes certificados]. (E3)

Muito difícil! ... porque as exigências da CBF e da Federação são muito fortes. Não é tão fácil [obter o certificado]. (E3)

Mas até hoje assim, não vou dizer que falta estrutura, mas às vezes também faltam as condições [...] não é simplesmente pedir o certificado, tem que mostrar e provar que ele tem condições e que realmente é um clube formador. E às vezes a maioria dos clubes não tem, não dispõe das condições para pedir o certificado sabendo que ele não vai obter êxito, que ele também não fornece as condições para o atleta. (E1)

Com relação ao futuro do CCF, todos os entrevistados mencionaram sua manutenção, pois beneficia os envolvidos com a formação e gera resultados visíveis, apesar de divergirem quanto as regras serem endurecidas ou flexibilizadas:

Eu tenho quase que certeza que aqueles que não, num futuro bem próximo, vão procurar trabalhar para que tenha seu certificado não vão subsistir, não vão ter base. Ele vai depender de outros clubes. [...] Ainda tem a tendência de dar mais uma apertada para que a gente evite que aventureiros entrem nesse campo de trabalho. (E3)

Eu entendo que ele não pode ser abolido, eu entendo que ele pode ser até melhorado, mas não extinto. [...] ... acho que até poderia ter até mais uma coisa para amarrar ainda mais a situação do atleta. [...] Então não vejo que ele vai assim deixar de existir ou que vai perder o interesse. Acho que vai melhorar e nós estamos caminhando para que o futebol profissional seja profissional. [...] Mas pode ter certeza que logo logo todos vão começar a entender que, para ter retorno, ele tem que ter o certificado e tem que formar na base. (E1)

Não, eu não vejo nada exagerado. Eu vejo normal ... [...] Eu entendo que não tem nada de errado, eu acho que é muito bem elaborado o projeto, o plano é muito criterioso, tão criterioso que acho que todos têm que entender que é o básico, que você tem a questão do atleta treinar, do atleta ter um médico se ele machucar, um dentista, uma nutricionista, uma psicóloga para acompanhar os seus meninos e a escola, que é essencial... (E1)

... eu acho que vai continuar. É uma coisa que logo quando surgiu teve uma procura muito grande, mas hoje teve uma acomodação normal, mas os clubes têm interesse de continuar e de obter o certificado. Vai acabar atingindo [todos os clubes]. (E4)

É a resolução, eu acredito que ela está no ponto certo, ela tem que exigir mesmo. Nós não podemos deixar que pessoas inescrupulosas peguem esses garotos e comecem a jogar em uma pensão aqui, jogar em outro lugar ali. Não dar estudo para essas crianças. Ilude seus pais fazendo contratos absurdos. Então, o que está na resolução é o ideal ... (E3)

É muito válido esse certificado. [...] Eu acho que ela podia ser mais flexível, né? E olhar, por exemplo, não só a emissão do certificado pela validade, pela categoria A ou B, mas que ela fosse flexível para a concessão do certificado e que fosse visto caso a caso. (E4)

Eu acho que ela é muito exigente. Ela é exigente e se contrapõe aos direitos que ela ainda confere aos chamados empresários, entendeu? [...] Eu acho que a Lei tem que ser revista [...]. Acho que ela é muito detalhista e onera os clubes. A Lei torna muito cara a formação e não dá o respaldo, entendeu? A contrapartida que os clubes precisam. Então o que a gente vê hoje é clube de aluguel,

entendeu? Clubes constituídos apenas por empresários e um desinteresse desses clubes menores em se tornarem clubes formadores. (E2)

Por fim, nenhum dos entrevistados citou a existência de planejamento visando a realização de ações ou concessão de incentivos para que novos clubes sejam certificados, de forma que tais entidades tendem a manter a atual postura passiva com relação ao tema:

É, no momento não. Mas se a gente tiver um tempo a mais e não conseguir atingir o objetivo a gente pode ... certamente faremos um novo encontro trazendo pessoas que possam mostrar a importância disso para quem não tenha ainda o certificado. (E4)

... existe uma vontade de fazer uma divulgação em cima dessa situação do Criciúma e daí a gente vai estar planejando algumas ações de fazer algum tipo de workshop, trazê-los na Federação para explicar sobre o que é a certificação, como funciona, a importância, os benefícios, então essa é a situação. Existe uma ideia disso. Hoje não tem nada programado ... (E5)

## 3.2 PORTUGAL

### 3.2.1 REGULAMENTAÇÃO

A questão envolvendo a certificação dos clubes formadores em Portugal teve origem em 1995 por meio do Decreto Lei n. 305/1995 que, em 1998, foi transformado na Lei n. 28/98. Tal documento discorre acerca do Contrato de Formação Desportiva destinado aos atletas em formação no período compreendido entre 14 e 18 anos (Lei n. 18, 1998).

O Contrato de Formação Desportiva português é o segundo deste tipo na Europa, sendo o primeiro realizado na França (Amado, 2006). Visando a criação de um vínculo trabalhista entre o clube (entidade formadora) e o jovem atleta em formação, ele possui duração mínima de uma temporada e máxima de quatro anos (Lei n. 18, 1998). Nele é previsto o pagamento de uma remuneração mensal ao atleta e de uma multa compensatória, caso haja transferência, sendo que tal dispositivo legal só pode ser assinado por maiores de 14 anos que estejam cumprindo a escolaridade obrigatória (Lei n. 18, 1998).

A Lei n. 18/1998 prevê que o Contrato de Formação Desportiva só pode ser assinado pelos clubes “que garantam um ambiente de trabalho e meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva” (Lei n. 18, art. 31, 1998, p. 2.838).

Também é determinado que cabe à federação nacional de cada modalidade esportiva emitir documento para certificar quais entidades/clubes cumprem os requisitos legais, sendo criado assim, o certificado de clube formador português (Lei n. 18, art. 31, 1998).

Contudo, Amado (2006) relata que a Lei n. 28/1998 não alcançou ampla divulgação nos meios esportivos portugueses, limitando o cumprimento da mesma pelos clubes e pelas federações. A certificação dos clubes formadores foi relegada à um segundo plano apesar da obrigatoriedade legal da mesma para o registro dos Contratos de Formação Desportiva, sendo estes realizados e homologados pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF) mesmo que os clubes não estivessem certificados como entidades formadoras.

A implementação do certificado de clube formador só teve avanço em julho de 2015, quando a FPF aprovou o Regulamento de Certificação das Entidades Formadoras (RCEF), determinando os requisitos mínimos para que os clubes pudessem ser considerados entidades formadoras e o procedimento para que a certificação fosse realizada (FPF, 2015).

A regulamentação da FPF, visando cumprir a Lei n. 28/1998, estabeleceu que os clubes que registrarem na temporada 2015/2016 Contratos de Formação Desportiva na entidade sejam automaticamente considerados entidades formadoras, devendo os mesmos passarem obrigatoriamente pelo processo de certificação detalhado mais à frente (FPF, art. 6, 2015).

Para a temporada 2016/2017 somente poderão registrar contratos de formação os clubes certificados; todos os clubes que disputem competições profissionais deverão realizar o processo de certificação, independente de registrarem ou não tais contratos na Federação Portuguesa de Futebol (FPF, art. 7, 2015), atestando, assim, quais clubes profissionais são formadores. Cabe ressaltar que a certificação possui validade de apenas uma temporada, sendo necessário que, a cada temporada, o clube passe pelo processo de certificação.

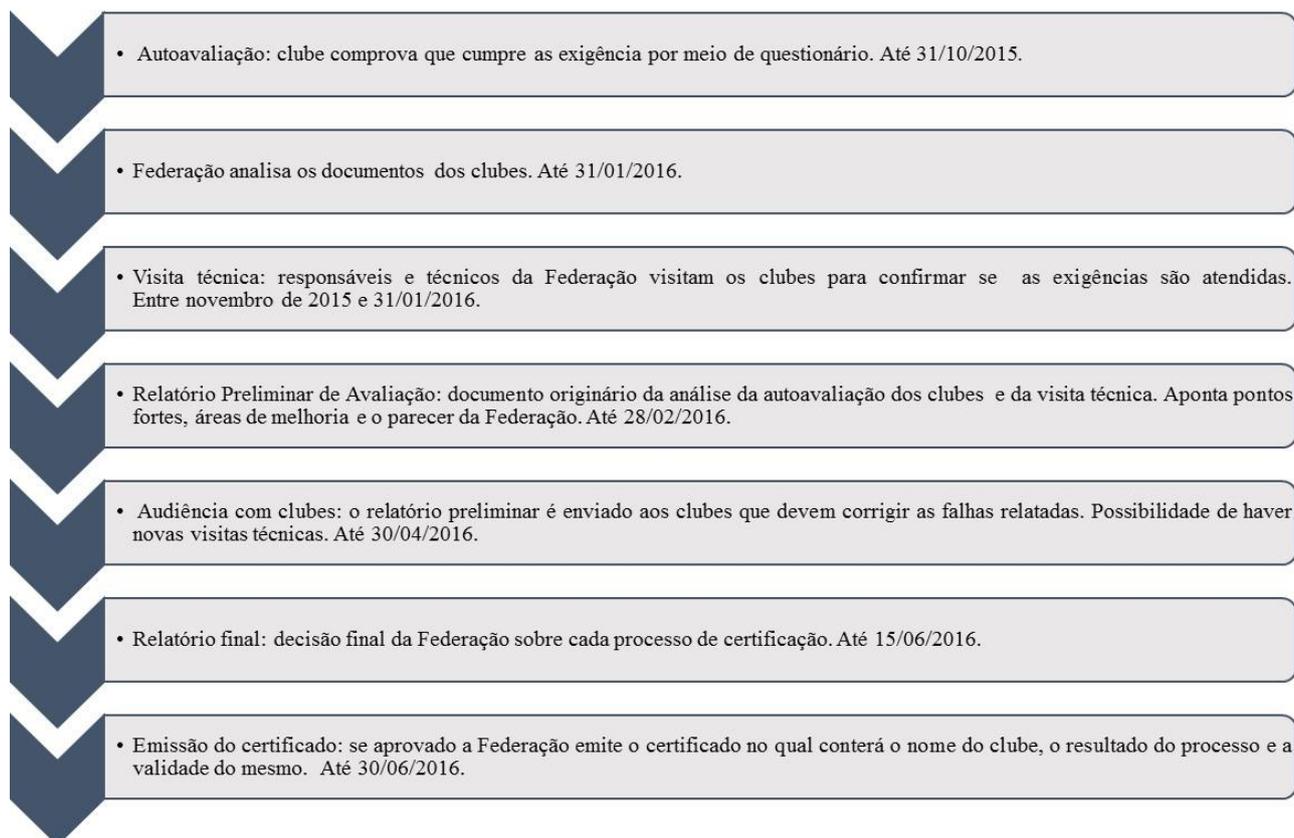
O RCEF também é composto pelo Manual de Certificação de Entidades Formadoras, documento que apresenta as exigências necessárias para que os clubes possam ser considerados entidades formadoras. No mesmo são citados nove critérios e seus requisitos mínimos, todos claramente especificados (FPF, Anexo, 2015):

1. Planejamento e orçamento: o clube deve apresentar a sua missão e visão; plano estratégico com seus objetivos, plano para a transição dos atletas para a equipe profissional e atribuições do diretor geral; e orçamento com receitas e despesas detalhadas;
2. Estrutura organizacional: deve ser apresentado o organograma do clube e a posição das categorias de base e do seu diretor geral no mesmo; o regulamento interno; e as formas de ligação entre a formação e o departamento profissional;
3. Recrutamento de atletas: descrição dos recursos humanos envolvidos na seleção, os procedimentos e política para a mesma; política para jogadores estrangeiros - para o recrutamento e para os já inscritos no clube; normas para a proteção dos menores e para os jogadores fora de casa; e descrição das equipes e jogadores;
4. Formação desportiva: descrição das linhas orientadoras; e apresentação dos relatórios dos treinamentos, equipes e jogadores;
5. Assistência médico-desportiva: descrição do departamento médico - recursos humanos e materiais, comprovante da realização de exames médicos e da existência de fichas individuais dos atletas; provas do acompanhamento nutricional; e comprovação do acompanhamento médico dos treinos e jogos;
6. Formação pessoal e social: comprovação do acompanhamento escolar por meio de parceria com as escolas, do controle da frequência e do rendimento; acompanhamento dos jogadores de outras cidades; fornecimento de formação complementar; e apoio psicológico;
7. Recursos humanos: comprovação da existência dos seguintes profissionais e de que eles atendem os requisitos mínimos: diretor geral, diretor técnico, treinadores, treinadores auxiliares e de goleiros, preparadores físicos, analista de desempenho, psicólogo, responsável educacional e equipe administrativa composta por secretário-técnico, administrativo, técnicos de equipamentos e motoristas; e existência de programa de formação contínua;
8. Instalações: o clube deve possuir campos para treinamentos e jogos; vestiários; escritórios e salas de reuniões para os diretores e treinadores; sala de estudo; academia e alojamento para jogadores de outras cidades;
9. Produtividade: o clube deve apresentar a quantidade de atletas formados por ele presentes na equipe profissional nos últimos três anos; relação de jogadores da equipe profissional que passaram mais de três anos nas suas categorias de base; lista dos atletas formados na equipe B do clube; relatório sobre a transferência de jogadores; relação de jogadores nas seleções nacionais, relação de jogadores formados pelo clube com jogos na 1ª ou 2ª Liga ou em

competições estrangeiras e indicação dos jogadores sub-23 do clube com no mínimo 50% de participação no campeonato nacional de seniores nos 3 últimos anos.

### 3.2.2 APLICAÇÃO

O processo atual de certificação, em funcionamento pela primeira vez na temporada 2015/2016, é composto por sete etapas, as quais são detalhadas, com seus respectivos prazos, na Figura 3.



**Figura 3** – Etapas do processo de certificação português  
Fonte: Federação Portuguesa de Futebol (2015).

## 4 CONCLUSÕES

A partir das informações apresentadas fica claro que, em Portugal, a regulamentação do processo de certificação dos clubes formadores atende uma determinação legal que por muitos anos foi ignorada pela FPF, evidenciando uma indiferença histórica da entidade em relação à formação. Contudo, a regulamentação do tema pela entidade merece destaque pelo seu detalhamento e posiciona Portugal em paralelo à países como Inglaterra, Holanda e França, nos quais a formação é regulamentada e exemplar.

No Brasil, pode-se constatar que o CCF nasce de forma tardia e como um complemento das determinações que visam proteger o investimento dos clubes formadores após o término do passe. A preocupação com a qualidade da formação, apesar de existente, é posicionada em segundo plano face à questão econômica.

É possível constatar diferenças e semelhanças nas regulamentações brasileiras e portuguesas dos clubes formadores de jogadores de futebol. Em ambas é possível encontrar uma preocupação com

aspectos não apenas técnicos, mas também médicos, educacionais e sociais. As legislações buscam assegurar que os jovens recebam uma formação ampla e completa que não esteja focada apenas no ensino do futebol destinado ao lucro oriundo das transferências de atletas.

Contudo, pode-se notar em Portugal, uma quantidade maior de exigências, bem como a padronização e maior detalhamento das mesmas. Há uma apresentação clara dos requisitos mínimos para cada item, fato que acaba beneficiando os clubes que sabem exatamente como as exigências devem ser atendidas (diferentemente dos clubes brasileiros que não acessam tais informações facilmente na Lei Pelé e na RDP n. 01/2012 da CBF).

A falta de detalhamento no caso brasileiro acaba por impedir uma fácil e ampla adoção do CCF pelos clubes, o que permite a manutenção do atual modelo de formação voltado à exportação de atletas que exhibe pouca preocupação com aspectos sociais e educacionais, modelo este que beneficia apenas clubes e empresários.

Outro ponto de destaque da regulamentação portuguesa é a obrigatoriedade da certificação, fato que não ocorre no Brasil, o que limita a aplicação da lei e a concessão de uma formação ampla à todos os jovens futebolistas.

Com relação à implementação, constata-se que, ambos os processos possuem etapas semelhantes, com relevante importância para a visita técnica. Destaque para a existência de prazos predefinidos em Portugal, o que torna tal processo mais claro do que o brasileiro, no qual a visita técnica ocorre conforme o desejo de cada clube e o andamento interno das federações.

Devido às dimensões de cada país e às entidades responsáveis, pode-se afirmar que, em Portugal, a implementação da certificação deve ocorrer de forma mais favorável do que no Brasil. Devido às diferenças estaduais, no território brasileiro a mesma foi realizada sem padrões e processos únicos, gerando diferenças e problemas como as diversas políticas e objetivos ou até mesmo a ausência destas, como relatado pelos entrevistados.

Julga-se que, pela importância e amplitude da certificação dos clubes formadores de futebolistas, existe a necessidade de novos estudos a fim de analisar-se como ocorreu a implementação da regulamentação portuguesa, como ocorre atualmente o processo no Brasil e expandir a análise com a inclusão de outros países como a Inglaterra e a França.

Por fim, pode-se afirmar que a certificação de clubes formadores foi o procedimento mais eficaz encontrado pelos governos e pelas entidades de administração do futebol para garantir uma formação digna e completa aos jovens. Este processo político e de gestão passa pela existência de regulamentação específica que, progressivamente, se aplica em diversos países nos quais o futebol possui relevância, sendo absorvido tanto por entidades continentais como UEFA e Conmebol quanto pela própria FIFA.

## REFERÊNCIAS

- Aidar, A. C. K., & Leoncini, M. P. (2002). Evolução do futebol e do futebol como negócio. In A. C. K. Aidar, M. P. Leoncini, & J. J. Oliveira (Eds.), *A nova gestão do futebol* (2th ed., pp. 79-100). Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Amado, J. L. (2006). *Os jovens e o contrato de formação desportiva*. Comunicação apresentada em Congresso do Desporto. Recuperado em 28 outubro, 2015, de [http://www.congressododesporto.gov.pt/ficheiros/Dia46\\_Ora100.pdf](http://www.congressododesporto.gov.pt/ficheiros/Dia46_Ora100.pdf)
- Amora, D. (2013). Pesquisa aponta tráfico de pessoas no Brasil até para futebol. *Folha de S. Paulo*. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/10/1358764-pesquisa-aponta-traffic-de-pessoas-no-brasil-ate-para-futebol.shtml>

- Assessoria CBF. (2014). Cruzeiro lidera o Ranking Nacional de Clubes 2015. *CBF.com.br*. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://www.cbf.com.br/noticias/campeonato/cruzeiro-lidera-o-ranking-nacional-de-clubes-2015#.VTpIDiFViko>
- Bardin, L. (2013). *Análise de conteúdo* (5th ed.). Lisboa: Edições 70.
- Campestrini, G. R. H. (2009). *A reponsabilidade social na formação de praticantes para o futebol: Análise do processo de formação em clubes brasileiros*. Lisboa, Portugal: G. R. H. Campestrini.
- Carraveta, E. (2012). *Futebol: A formação de times competitivos*. Porto Alegre: Sulina.
- Coelho, P. V. (2014). Vexame histórico na Copa mostrou que o Brasil não ensina mais futebol. *Esporte*. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2014/12/1560079-vexame-historico-na-copa-mostrou-que-o-brasil-nao-ensina-mais-futebol.shtml>
- Confederação Brasileira de Futebol. (2009). *Cadastro Nacional de Clubes de Futebol (CNCF)*. Cidadeverde.com. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://cidadeverde.com/blogcv/editor/assets/img10/cncf.pdf>
- Confederação Brasileira de Futebol. (2012). Resolução da Presidência n. 01/2012, de 17 de janeiro de 2012. Estabelece normas, procedimentos, critérios e diretrizes para emissão do Certificado de Clube Formador (CFF) pela CBF, e, delega às Federações Estaduais poderes para emitir prévio parecer conclusivo (Anexo I) para fins de certificação referente às suas entidades de prática desportiva filiadas, à vista dos critérios e diretrizes constantes no Anexo II. *CBF.com.br*. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://www.cbf.com.br/a-cbf/resolucoes-presidencia#.VJmhf14JgY>
- Cruzeiro do Sul. (2014). Lei Pelé prejudica as categorias de base. *Cruzeiro do Sul*. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://www.cruzeirosul.inf.br/materia/526608/lei-pele-prejudica-as-categorias-de-base>
- Damo, A. S. (2007). *Do dom à profissão: A formação de futebolistas no Brasil e na França*. São Paulo: Aderaldo & Rithschild Ed., Anpocs.
- Federação Portuguesa de Futebol. (2015). Regulamento e Manual de Certificação das Entidades Formadoras. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://www.fpf.pt/Noticias/Noticia/Id/9030/Cat/690/caller/97/Entidades-formadoras-regulamento-e-manual>
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa* (4th ed.). São Paulo: Atlas.
- Jacobs, C. S., & Duarte, F. (2006). *Futebol exportação*. Rio de Janeiro: Editora Senac Rio.
- Lei n. 28, de 26 de junho de 1998 (1998). Estabelece um novo regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva e revoga o Decreto Lei n. 305, de 18 de Novembro de 1995. *Diário da República I*, Lisboa, 26 Jun 1998. Série-A, p. 2834-2840. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://sjpf.pt/?pt=lei2898>

- Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998. (1998). Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 Mar 1998. Seção 1, p. 1. Recuperado em 28 outubro, 2015, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm)
- Lei n. 9.981, de 14 de julho de 2000. (2000). Altera dispositivos da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 Jul. 2000. Seção 1, p. 1. Recuperado em 28 outubro, 2015, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9981.htm)
- Lei n. 10.672, de 15 de maio de 2003. (2003). Altera dispositivos da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 Maio 2003. Seção 1, p. 3. Recuperado em 28 outubro, 2015, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.672.htm)
- Lei n. 10.891, de 9 de julho de 2004. (2004). Institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei n. 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 Jul. 2004. Seção 1, p. 1. Recuperado em 28 outubro, 2015, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm)
- Lei n. 12.395, de 16 de março de 2011. (2011). Altera as Leis ns. 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 Mar. 2011. Seção 1, p. 1. Recuperado em 28 outubro, 2015, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm)
- Marques, F. (2015). FIFA: Portugal é o que mais ganha nas transferências deste verão. *Euronews*. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://pt.euronews.com/2015/07/31/fifa-tms-report-portugal-top-earnings-summer>
- Medida Provisória n. 2.141, de 23 de março de 2001. (2001). Altera dispositivos da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 Mar. 2001. Edição Extra. Seção 1, p. 6. Recuperado em 28 outubro, 2015, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas\\_2001/2141.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2141.htm)
- Melo, Á., Filho. (2011). *Nova Lei Pelé: Avanços e impactos*. Rio de Janeiro: Maquinária.
- Moraes, I. F. (2015). *Formação de jogadores de futebol no Brasil: Da implementação às perspectivas futuras do Certificado de Clube Formador*. Porto: I. Moraes. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://hdl.handle.net/10216/79158>
- Moraes, R. (1999). Análise de conteúdo. *Revista educação*, 22(37), 7-32. Recuperado em 28 outubro, 2015, de [http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise\\_de\\_conteudo\\_moraes.html](http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html)
- Nesti, M., & Sulley, C. (2015). *Youth Development in football: Lessons from the world's best academies*. Oxon: Routledge.

- Paoli, P. B. (2007). *Os estilos de futebol e os processos de seleção e detecção de talentos*. Rio de Janeiro: P. B. Paoli. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://labec-ufrj.com/teses/tesepaoli.pdf>
- Premier League. (2011). *Elite Player Performance Plan*. Retrieved from <https://www.goalreports.com/EPLPlan.pdf>
- Rodrigues, F. X. F. (2003). *A formação do jogador de futebol no Sport Club Internacional (1997-2002)*. Porto Alegre: F. X. F. Rodrigues. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://hdl.handle.net/10183/3538>
- Sapienza, V. (2011). A Lei Pelé precisa ser alterada. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo*. Recuperado em 28 outubro, 2015, de <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=261614>
- UEFA, U. o. E. F. A. (2012). Club Licensing and Financial Fair Play Regulations. Retrieved from [http://www.uefa.com/MultimediaFiles/Download/Tech/uefaorg/General/01/80/54/10/1805410\\_DOWNLOAD.pdf](http://www.uefa.com/MultimediaFiles/Download/Tech/uefaorg/General/01/80/54/10/1805410_DOWNLOAD.pdf)

---

<sup>1</sup> As Federações apresentadas estão citadas conforme a ordem de realização das entrevistas, realizadas entre janeiro e março de 2015, e os entrevistados serão identificados com o símbolo citado entre parênteses.

<sup>2</sup> Para saber mais sobre a Indenização de Formação e sobre o Mecanismo de Solidariedade da Fifa consultar Melo (2011).

<sup>3</sup> Dados até 31 de abril de 2015.